

LEI Nº 2.056/2010

Dispõe sobre a implantação do Projeto de Aceleração de Estudos

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, em caráter emergencial, nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Viçosa, o PROJETO DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS, destinado aos alunos matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental e que apresentam, no mínimo, 2 (dois) anos de distorção idade/ano de escolaridade.

Art. 2º - O Projeto de Aceleração de estudos no Ensino Fundamental será executado mediante o plano de Aceleração I, a saber, para alunos Anos Iniciais, que estejam cursando do 2º Ano o 5º Ano de escolaridade, com idade mínima de 9 (nove) anos, assim constituída:

- I) 1º Período: para alunos não alfabetizados;
- II) 2º Período: para alunos já alfabetizados.

Parágrafo único - Para diagnosticar o nível de alfabetização em que o aluno se encontra, será aplicada uma avaliação especial do Projeto de Aceleração de Estudos, pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Ao final da Aceleração I, a Equipe Pedagógica da Escola onde o aluno está matriculado deverá avaliar seu desempenho escolar.

Parágrafo único: Consolidadas as capacidades básicas previstas, o aluno será integrado à turma correspondente à idade/ano de escolaridade, conforme classificação por avaliação da referida Equipe.

Art. 4º - A organização curricular do Programa de Aceleração de Estudos deverá garantir:

- I - mínimo de 200 (duzentos) dias letivos anuais;
- II - carga horária de 800 horas anuais;
- III – todas as disciplinas da Base Nacional Comum;
- IV - construção de capacidades e habilidades básicas necessárias à progressão e aceleração dos alunos.

Art. 5º - Será exigida do aluno, para progressão, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de agosto de 2010

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 10/08/2010)